

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO RS

A comissão de Licitação e/ou Setor Jurídico

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico n°. 008/2022

Prezados Senhores,

A empresa SL VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ: 05.297.511.0007-26, com sede situada na Rua Ignácio Treis 405, bairro Ideal na cidade de Novo Hamburgo– RS por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico I n°: 008/2022

Em razão de exigências que somadas resultam num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 20 de Abril de 2022, às 09h00min.

O edital de licitação estabelece no item 10 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

Ate 03 (TRÊS) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis da elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS contado da data do recebimento da impugnação.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

O instrumento convocatório tem como objeto: Veículo novo, 0km, tipo furgão, ano/modelo mínimo, para ser transformado em ambulância tipo B, conforme especificações descritas n Anexo I do Termo de Referência deste Edital;

Veículo zero Km, ano mínimo 2021 modelo 2022 do tipo furgão; Pintura sólida na cor branca; Carroceria monobloco; Motor a óleo diesel; mínimo de 4 cilindros, com mínimo de 140 CV de potência; Gerenciamento eletrônico; Motor de no mínimo 2.2 litros; Alternador de no mínimo 180 amp; Direção elétrica ou hidráulica original de fábrica; Capacidade na cabine do motorista para no mínimo 03 lugares; Sistema de ar condicionado original do fabricante do veículo para a cabine do motorista; Regulagem de alcance de faróis; Farol de neblina; Vidros dianteiros elétricos originais do fabricante do veículo; Alça de apoio do lado do acompanhante; Barra estabilizadora nas suspensões dianteiras e traseiras; Tração traseira; Tanque de combustível para no mínimo 70 litros; Freios ABS nas 4 rodas; AIR BAG duplo na dianteira; Espelhos retrovisores externos elétricos; Travamento com controle remoto das portas; Alarme; Interface; Volante com ajuste de altura e/ou profundidade; Porta lateral Corredoiça com abertura de no mínimo 1.000mm de Largura, portas traseiras 02 folhas abertura 270 graus; Freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras; Câmbio manual de no mínimo 6 marchas a frente e uma a ré; Capacidade volumétrica de no mínimo 10,5 m3; o Compartimento de carga com comprimento de no mínimo 3370mm; altura interna do compartimento de carga de no mínimo 1900mm; capacidade de carga de no mínimo 1600kg, Controle de tração; Pneus e rodas de no mínimo aro 16 polegadas, 205/75 R16; Controle de estabilidade e frenagem; Tração dianteira ou traseira; Ar condicionado com saída traseira com indicador de temperatura no painel; Rádio com AM/FM/MP3; Antena externa; Tacógrafo digital para disco semanal; Tapetes; Prazo de entrega do veículo já com as transformações realizadas serão de 60 dias, prorrogável pelo mesmo período; Extintor de incêndio e demais equipamentos de segurança exigidos pela Legislação Nacional de Trânsito; Deverá entregar o veículo emplacado e licenciado – RS, quanto a transformação veicular; a empresa interessada em participar, deverá apresentar declaração de que está ciente que o veículo será transformado e que terá que realizar a 1ª e a 2ª revisão, bem como prestar a assistência técnica do veículo, quanto as revisões periódicas de defeitos de fabricação que o veículo venha a apresentar sem custos para a Administração Municipal de Espumoso. Deverá indicar ainda, na Declaração as concessionárias autorizadas que farão a revisão, situadas num raio de no máximo 150km, da sede da Prefeitura Municipal de Espumoso, devendo estar expresso o nome da concessionária, endereço e telefone, bem como ciência expressa da mesma;

Para esse lote do item , são exigidas especificações de produto que limitam a participação no certame de apenas duas empresas que atendem as minuciosas especificações técnicas dos produtos.

Lado outro, a impugnante produz produto similar **FORD TRANSIT FURGÃO 2022/2022 motor Diesel 2.0 de 170cv a 3.500 RPM com tração, direção elétrica, tanque de 71 litros de combustível, medidas internas maiores que o solicitado no presente Edital e demais itens** que atendem perfeitamente as necessidades diárias em todos os requisitos como conforto, segurança economia, os quais são testados e com os respectivos laudos para atender a todos os quesitos.

Portanto, excluir a impugnante viola a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência), razoabilidade, finalidade e, em especial, moralidade.

Verifica-se então que o certame em referência, embora eivado de vício, poderia ser sanado, utilizando-se critérios razoáveis no que tange a especificação do produto, favorecendo a

competitividade e o interesse público, na medida em que os preços devem recair na regra de competitividade.

Seguindo o raciocínio de razoabilidade, roga-se para que seja procedida a revisão das características solicitadas como mínimas e que se possa aceitar nosso veículo como participante do edital.

DO DESCUMPRIMENTO LEGAL

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e dispõe:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

O inciso I do art. 40, da lei R. Lei estabelece que o objeto deva ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Não obstante, a Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, §5º e §6º, se posiciona expressamente contrário ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 7º... §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-princípiosológicos supracitados, requer-se:

- a) O acolhimento da presente Impugnação,
- b) Alteração das especificações do produto no que tange as características mínimas como: motor de no mínimo 2.2 litros para **mínimo de 2.0 litros**, assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante, na medida em que invariavelmente apenas um fabricante tem a possibilidade de oferecer tais produtos;
- c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto à pretensão requerida.

Guilherme Jaco Kreutz
Gerente

Novo Hamburgo 27 de Junho de 2022.